



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000**

**LEI Nº 004, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

PUBLICADO NO SAGUÃO DO PRÉDIO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL EM:  
*Mirian da S.F. Gregatti Guimarães*  
*16/02/22*  
Assessora de Gabinete  
Art. 32 da Lei Orgânica Municipal

Altera a Lei Ordinária nº 015, de 31 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Consolidação e a Atualização da Legislação Regulamentadora da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Olímpio Noronha, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

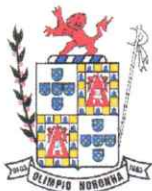
**Art. 1º** Fica revogado o parágrafo 4º do artigo 6º da Lei nº 015, de 31 de outubro de 2006.

**Art. 2º** O caput do artigo 11 da Lei nº 015, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11** - Fica criado o Conselho Tutelar de Olímpio Noronha, como órgão integrante da administração pública local, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e funcionará em sede própria, composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, escolhidos pelo voto direto, facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município perante a Justiça Eleitoral, para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, observando-se o disposto na legislação".

**Art. 3º** O caput do artigo 34 da Lei nº 015, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 34** - A remuneração do conselheiro tutelar será equivalente ao vencimento do cargo efetivo de símbolo de vencimento CE-I, constante do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Executivo do Município de Olímpio Noronha, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000**

mais adicional noturno, auxílio-alimentação e adicional de plantões fixado em 9% (nove por cento) do vencimento base por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, realizados nos fins de semana e feriados, reajustável no mesmo valor e época de reajuste do funcionário público municipal”.

**Art. 4º** O caput do artigo 37 da Lei nº 015, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37** Ao Conselheiro, após o exercício completo de 12 (doze) meses, será concedido um período de 30 (trinta) dias de descanso remunerado da função para qual foi eleito, sendo convocado seu suplente para substituí-lo durante o período de afastamento”.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Olímpio Noronha, 16 de fevereiro de 2022.

  
**MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**